



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PORTARIA COREN-RN Nº 089/2023

Designa a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do Coren-RN – Gestão 2023/2024.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora n.º 5, com redação dada pela Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, que regulamenta a constituição e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

CONSIDERANDO o resultado da eleição da CIPA que ocorreu no dia 10 de abril de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º- Designar, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, Coren-RN, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador deste Regional.

Art. 2º- Designar os seguintes empregados para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA:

- Eriberto Barreto da Silva Sobrinho – Membro Efetivo (Presidente);
- Helton Tarcísio de Oliveira Silva - Membro Efetivo (Vice-Presidente);
- Noelma Araújo Pereira – Membro Efetivo;
- Clécio de Souza Gois - Membro Efetivo;
- Ivana Pereira Germano - Membro Efetivo;
- Diana Cristina Silva Guimarães - Membro Suplente.

Art. 3º- Os empregados designados para a CIPA não detêm qualquer estabilidade, podendo ser substituídos de acordo com a conveniência do empregador.

Art. 4º- Ficam designados para compor a CIPA como representantes do Empregador, os empregados públicos Eriberto Barreto da Silva Sobrinho e Noelma Araújo Pereira.

Art. 5º- Fica designado, dentre os membros, o empregado Eriberto Barreto da Silva Sobrinho como Presidente da CIPA no âmbito do Coren-RN.

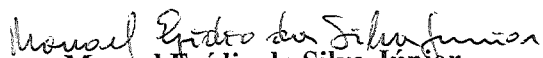
Art. 6º- O mandato dos membros designados para a CIPA terá a duração de um ano, contado a partir do dia 14 de abril de 2023, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 7º- Os casos não previstos serão regulados pela Comissão.

Art. 8º- Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 12 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Data: 12/04/2023 13:53:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN nº 153.041-ENF
Conselheiro Secretário